

LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 10/12/24
Ass: [assinatura]



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PARECER PRÉVIO TC - 3651

- PLENO

PROCESSO: TC 001377/2014

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Domingos

ASSUNTO: Contas Anuais de Governo

INTERESSADO: Pedro da Silva

UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção

PROCURADOR: João Augusto Bandeira de Mello – Despacho nº 164/2022

RELATORA: Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM DISCUSSÃO

EM 16/12/2024

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLO		
NÚMERO 058/2024 AS 09:52		
DATA 04/12/24	RUBRICA [assinatura]	MAT 0048

PARECER PRÉVIO TC - 3651

EMENTA: Contas Anuais. Prefeitura Municipal de São Domingos. Exercício financeiro de 2013. Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas. Falhas relativizadas diante das circunstâncias.

PARECER PRÉVIO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luis Alberto Meneses, José Carlos Felizola Soares Filho, e os Conselheiros substitutos Francisco Evanildo de Carvalho e Alexandre Lessa Lima, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, em Sessão Plenária, realizada no dia **20.07.2023**, sob a presidência do Conselheiro em exercício Ulices de Andrade Filho, por unanimidade de votos, considerar pela emissão

de Parecer Pleno pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas. Falhas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:86393430889 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48



PARECER PRÉVIO TC - 3651

- PLENO

relativizadas diante das circunstâncias. De acordo com o voto da eminente Conselheira Relatora.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, em 03 de agosto de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Relatora

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Vice-Presidente

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS B. DE MELLO**
Procurador Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em 'http://www.tce.se.to.br/PeçaUnica/Autenticacao.aspx' com o código 5672033B3E73D7FED4B61D78268F6E09



PARECER PRÉVIO TC - **3651**

- PLENO

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas.

Analizada toda a documentação, a 6ª CCI exarou o Relatório de Prestação de Contas nº 11/2016 (fls. 688/697) evidenciando algumas falhas e/ou irregularidades.

A Coordenadoria Técnica registrou, também, a ausência de inspeções na referida Prefeitura durante o exercício ora analisado, bem como a inexistência de processos julgados ilegais.

O Sr. Pedro da Silva foi cientificado dos apontamos feito pela nobre CCI através do Mandado de Citação nº 240/2016 (fl. 699), oportunidade em que, tempestivamente, apresentou defesa (fls. 706/721), acompanhada de documentos.

Em análise da defesa, a 6ª CCI, através dos Pareceres Técnicos nº 65/2016 (fls. 821/829) e nº 75/2022 (fls. 1054/1057), destacou que os fundamentos apresentados pelo gestor foram insuficientes para sanar as seguintes irregularidades:

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



PARECER PRÉVIO TC - 3651

- PLENO

- Valor de Restos a pagar no montante de R\$ 986.746,01, constante no Balanço Financeiro, fls. 102, diverge do montante de R\$ 725.567,81 apresentado às fls. 126/129;
- Excesso de gastos com pessoal, em desacordo com o art. 20, III, "b", da LRF;
- Ausência de Certidão de Regularidade junto ao INSS, em descumprimento à Resolução TC-222/2002.

Em face dos apontamentos, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, nos termos do art. 43, III, "b", da LC 205/2011.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello emitiu os Pareceres nº 121/2017 (fls. 854/858) e nº 164/2022 (fls. 1069/1071) concordando, *in totum*, com a manifestação da Unidade Técnica.

Diante disso, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, alusivas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, sugerindo representação ao Ministério Público Estadual, diante da apuração do excesso de gasto com pessoal.

É o relatório.

VOTO

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



PARECER PRÉVIO TC - **3651**

- PLENO

Compulsando os autos, percebo que fora garantido o irrestrito direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Ab initio, não vislumbro questões preliminares ou prejudiciais de mérito que possam comprometer a efetiva e regular tramitação do feito.

Diante disso, passo a análise do mérito.

O presente julgamento visa evidenciar a conformidade da Prestação de Contas com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica deste Tribunal), Resolução TC nº 270/2011 (Regimento Interno), Resolução TC nº 223/2002 e outras resoluções emitidas por este Tribunal, além da observância das normas da Contabilidade Pública e dos princípios constitucionais implícitos e explícitos da Administração Pública, especialmente aqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, assim como das demais normas vigentes.

Ao final da instrução, pude constatar que restaram injustificadas 03 falhas apontadas pela Unidade Técnica oficiante. Entretanto, considero formal a falha relativa a divergência dos valores da conta “Restos a Pagar” e, em relação à ausência de Certidão de Regularidade junto ao INSS, esta Corte de Contas tem relativizado o apontamento, vez que a grande maioria dos municípios sergipanos apresentam débitos com o Instituto de Previdência acumulados em várias gestões, não sendo possível a obtenção da responsabilidade individualizada por gestor diante da complexidade dessa apuração e por não ser, este Tribunal, competente para a aferição, fiscalização e cobrança dos referidos débitos. Por esta razão, os municípios ficam impossibilitados de obter tal Certidão de Regularidade.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULYCES DE ANDRADE FILHO:66583450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

PARPRE - Nº 3651/2023
SECRETARIA DO PLENO
página 6

PARECER PRÉVIO TC - 3651

- PLENO

Sobre o excesso de gasto com pessoal, identifico que o percentual atingido pelo poder executivo foi de 59,83 % da Receita Corrente Líquida.

Em que pese o percentual se mostrar inadequado por estar em desconformidade com a legislação, sou pela relativização do apontamento, para fins de julgamento, sobretudo pela possibilidade de adequação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação**, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
- [...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) **54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.**

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente **terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLAVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



PARECER PRÉVIO TC - 3651 - PLENO

Nesses termos, por interpretação literal, está vedada a análise cumulativa ou associada de períodos de apuração, por força do art. 19, caput, da LRF.

A ressalva a essa previsão se refere tão somente à eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres subsequentes. Ou seja, **a própria Lei que estabelece os limites possibilita o gestor a eliminar o percentual excedente em período de apuração posterior.**

Ora, no caso em tela, estar-se-á a analisar o exercício de 2013. Exercício que representa o 1º (primeiro) ano de mandato do alcaide.

Nos termos do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurado que o Poder Executivo, ao final de um período de verificação, ultrapassou o limite definido no art. 20 da mesma lei, o gestor terá um prazo de oito meses para se ajustar, devendo adotar, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Destarte, o descumprimento do limite somente se concretiza com a **permanência do excesso** após os dois quadrimestres seguintes. Não pode o exercício de 2013 ser rejeitado, **uma vez que sobre ele paira a possibilidade de readequação como via alternativa de saneamento da situação.**

Assim, constatado que houve descumprimento do limite legal da despesa com pessoal referente ao exercício de 2013, pelo entendimento do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser concedido o prazo de **recondução ao limite legal de dois quadrimestres.**

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 11:36:45

Arquivo assinado digitalmente por ULICES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 03/08/2023 11:39:48

Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 03/08/2023 12:03:51

Arquivo assinado digitalmente por LUIZ ALGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 03/08/2023 12:51:21

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 03/08/2023 12:59:18

Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 03/08/2023 13:13:08

Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FÉLIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 03/08/2023 13:39:50

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 03/08/2023 20:37:48

Valide a autenticidade deste em 'http://www.tcse.tc.br/PecaUnica/Autentica.aspx' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



- PLENO

Além disso, vale considerar que no exercício anterior o gasto com pessoal apurado pela 1ª CCI na análise das Contas do município foi de 62,98%. Isso evidencia que o gestor, ainda que não tenha se enquadrado às determinações legais, tomou providências no sentido da redução do gasto, uma vez que no seu primeiro ano de mandato o percentual foi reduzido para 59,83%, como já visto.

VOTO pela emissão de **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, nos termos do art. 43, III, b, da LC 205/2011.

PRESIDENTE

Valide a autenticidade deste em 'http://www.toese.to.br/PagaUnica/Autentica.aspx' com o código 5572033B3E73D7FED4B51D78258F6E09



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.

1 Aos vinte (20) dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às nove horas, em Sessão
2 Ordinária do Pleno, sob a Presidência, em exercício, Cons. Ulices de Andrade Filho (Cons.
3 Flávio Conceição de Oliveira Neto – ausência justificada), com a presença da Consª Susana
4 Maria Fontes Azevedo Freitas, Consª Maria Angélica Guimarães Marinho, Cons. Luis Alberto
5 Meneses, Cons José Carlos Felizola Soares Filho, Cons. Substituto Francisco Evanildo de
6 Carvalho, Cons. Substituto Alexandre Lessa Lima (em substituição ao Cons. Luiz Augusto
7 Carvalho Ribeiro – ausência justificada), bem como do Procurador-Geral do Ministério
8 Público Especial junto a este Tribunal, João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello. **Abertura**
9 **da Sessão:** Havendo número legal, o Cons. Presidente declarou aberta a sessão. **Da Ata:**
10 Lida e aprovada a Ata da sessão anterior. **Distribuição dos Processos:** Distribuição de 22
11 (vinte e dois) processos autuados no período de 07/07/2023 a 13/07/2023. **Expedientes**
12 **recebidos e expedidos:** Não houve. **Comunicações e Proposituras. Do Cons.**
13 **Presidente, em exercício, Cons. Ulices de Andrade Filho:** Inicialmente saudou a todos
14 os presentes e aos que assistiam a sessão através do canal YouTube e informou que estava
15 presidindo a sessão em razão de viagem do Presidente Cons. Flávio Conceição a serviço
16 deste Tribunal. Ao final desejou a todos uma proveitosa sessão. **Dada a palavra a Consª**
17 **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.** A Conselheira saudou a todos os presentes e aos
18 que assistiam a sessão através do YouTube. Ato contínuo, fez o registro da aprovação de
19 um aluno da escola pública sergipana no programa de mestrado em robótica do Instituto
20 Tecnológico da Aeronáutica (ITA), o estudante Benício Barbosa Cruz, de 21 anos,
21 destacando que o mesmo estudou desde o ensino fundamental até o ensino médio no
22 Centro de Excelência Doutor José Fontes no Município de Pedrinhas e atualmente está
23 concluindo o curso de engenharia elétrica no Instituto Federal de Sergipe. A Conselheira
24 ressaltou que são exemplos como esse, que lhe traz uma esperança muito grande na
25 educação, porque um aluno da escola pública alcançar um estudo no ITA, as dificuldades
26 que esse aluno superou para poder ser aprovado em uma escola com grande grau de
27 dificuldade para se obter uma vaga, fato o qual o Cons. Luis Alberto Meneses tem
28 conhecimento, vez que é formado pelo ITA, um instituto no qual só tem aprovação realmente
29 quem tem capacidade. Reiterou que o caminho é a educação e quando o Estado e os
30 governos municipais estaduais voltarem o olhar realmente diferenciado para a educação
31 haverá melhoras na educação, citando os exemplos grandiosos como o do Estado do Ceará
32 iniciado no município de Sobral e que foi se expandindo para todo o Estado, sendo
33 considerado hoje o melhor ensino público do país. Pontuou que também quer que o Estado
34 de Sergipe atue da mesma forma, lembrando que nesta Corte de Contas, há quatro anos,
35 foi criado o pacto pela educação, na gestão do Cons. Ulices de Andrade, um grande aliado
36 que incentivou a busca na melhoria na educação, pois sempre que a Conselheira
37 juntamente com o Procurador-Geral João Augusto Bandeira solicitava-lhe algo para o pacto,
38 prontamente o Cons. Ulices colocava-se à disposição, destacando que o Primeiro Workshop
39 foi realizado exatamente em sua administração. A Conselheira com muita satisfação fez o
40 registro do encerramento das vagas para o Segundo Worksop em apenas um dia, estão
41 sendo recebido ainda inúmeros pedidos para novas vagas, mas infelizmente o auditório só
42 comporta 450 pessoas, sendo este fato um motivo assim de muita satisfação e reiterou os
43 agradecimentos a todos os envolvidos, aos que vão estar no evento, tendo a certeza que
44 será um grande sucesso esse workshop para uma educação transformadora. Renovou os
45 agradecimentos ao Cons. Ulices de Andrade por ter sido o grande apoiador do Pacto da
46 Educação. Por fim registrou a presença no evento do Presidente do Tribunal de Contas do



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.

47 Estado do Rio Grande do Norte, Cons. Gilberto Jales e a Conselheira Carolina Matos da
48 Bahia que levarão o modelo do pacto desta Casa para as suas respectivas Cortes de
49 Contas, fato que corrobora ser o caminho certo para alcançar uma educação de qualidade
50 no Estado de Sergipe. **O Presidente, em exercício**, agradeceu as palavras da Conselheira
51 Susana Azevedo, lembrando a fase de sua administração na Presidência desta Casa,
52 assentando que não ter a sensibilidade com as questões da educação no Brasil, em
53 particular no Estado de Sergipe, se constitui em grosseria. Reiterou os agradecimentos à
54 Conselheira Susana Azevedo pelas palavras, registrando que buscou-se fazer o que foi
55 possível, destacando que a mesma possui uma vontade maior ainda e tem a certeza de que
56 em sua administração na presidência desta Casa, haverá um maior alcance especialmente
57 porque a Conselheira, além dos demais Membros, tem o Procurador-Geral João Bandeira
58 como um forte aliado, que também é um entusiasta desse tema, e certamente irão produzir
59 na educação. Por fim, anuiu a propositura de congratulações ao estudante Benício,
60 parabenizando-o pela aprovação no ITA, se constituindo em uma prova de que a escola
61 pública também forma bons alunos. **Dada a palavra ao Cons. Luis Alberto Meneses.** O
62 Conselheiro cumprimentou a todos e associou-se as congratulações apresentadas pela
63 Conselheira Susana Azevedo em relação ao jovem estudante que aprovado para o
64 mestrado do ITA, originário de escolas. Em seguida, reiterou os cumprimentos a Conselheira
65 pelo workshop sobre a educação, assentando que será certamente um grande exemplo de
66 Sergipe para o Brasil, registrando que já teve a oportunidade, por ser amigo do professor
67 Valdenberg, que tem um trabalho excelente, é professor de matemática da Universidade
68 Federal Sergipe e é representante no Estado de Sergipe da Olimpíada Brasileira de
69 Matemática que se trata de um trabalho de descoberta de jovens talentos, normalmente
70 originários de escolas públicas, e inclusive há um aluno muito jovem descoberto pelo
71 professor que hoje está fazendo doutorado em um instituto na França, referência mundial
72 em determinada área da matemática, com o brasileiro Artur Avilla, sido o único brasileiro a
73 conquistar a Medalha Fields, também é originário desse Instituto, assim tem diversos alunos
74 originários de escola pública que ele direciona para o IMPA, não só para a área de
75 matemática, mas de uma forma geral para a área de ciências, se constituindo em um belo
76 trabalho então quando se vê um jovem que tem um início difícil na educação, porque claro
77 as escolas públicas ainda do município pequeno precisam vencer muito mais dificuldades,
78 considera importante o registro feito pela Conselheira Susana Azevedo. Ato contínuo,
79 cumprimentando o Coordenador da 2ª CCI, Francisco Lima, comunicou que em relação aos
80 relatórios do FNDE, dos 14 municípios de sua área, todos já foram transmitidos para o FNDE
81 inclusive antes do prazo. Por fim, solicitou o adiamento dos processos dos itens 29 e 30,
82 deferido. **Dada a palavra ao Cons. José Carlos Felizola Soares Filho.** O Conselheiro
83 cumprimentou a todos e anuiu a propositura da Conselheira Susana Azevedo relativa ao
84 estudante sergipano que orgulha a todos, com o seu ingresso no ITA uma das escolas mais
85 renomadas de engenharia, não somente do Brasil, mas da América, ainda que não seja o
86 primeiro sergipano de escola pública que ingressa no citado Instituto, outros já fizeram esse
87 feito, mas sempre é bom registrar como forma de estímulo, reiterando os parabéns a boa
88 lembrança registrada pela eminente Conselheira. Em seguida, propôs votos de
89 congratulações pelo transcurso dos natalícios do (a): Danilo Alves de Carvalho, Prefeito do
90 Município de Itabaianinha; Dannel Alves Costa, Presidente da Ordem dos Advogados do
91 Brasil – Seccional Sergipe (OAB/SE); Ana Bernadete Leite de Carvalho Andrade e Iolanda
92 Santos Guimarães, Desembargadoras do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe; João



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.

93 Eloy de Menezes, Secretário de Segurança Pública do Estado de Sergipe; Conselheiro
94 Aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza, Diretor da Escola de Contas Cons. José
95 Amado Nascimento (ECOJAN). Ato contínuo propôs moção de congratulações ao arcebispo
96 de Aracaju Dom João José Costa que teve confirmado a sua renúncia pelo Vaticano,
97 merecedor de homenagem pela forma como sempre tratou a todos, mas sobretudo como
98 conduziu o seu rebanho nesse período de oito anos à frente da arquidiocese de Aracaju.
99 Em seguida, fez o registro da solenidade de posse do Promotor de Justiça Luiz Fausto
100 Valois, na qual esteve presente juntamente com a Conselheira Susana Azevedo, o
101 Conselheiro Luis Alberto Meneses, representando esta Corte de Contas, e o Procurador-
102 Geral João Bandeira de Melo representando o Ministério Público de Contas, inclusive
103 fazendo parte da mesa, demonstrando o seu prestígio nacional. Propôs ainda, um voto de
104 congratulações ao ex-presidente da referida Associação o Promotor de Justiça João
105 Rodrigues, um promotor que honra aquela instituição e que gosta de fazer juri e tem uma
106 atuação muito marcante naquela entidade que tem um papel muito importante para a
107 democracia do País. **Dada a palavra a Consª Maria Angélica Guimarães Marinho.** A
108 Conselheira saudou a todos os presentes e aos que assistiam a sessão através do YouTube
109 e aderiu a todos os votos de congratulações, com destaque para o natalício do Conselheiro
110 aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza, o grande mestre de todos desta Casa,
111 desejando-lhe muita saúde e paz, extensiva a todos os seus familiares. **Dada a palavra ao**
112 **Cons. Subs. Francisco Evanildo de Carvalho.** O Conselheiro cumprimentou a todos e
113 parabenizou a Conselheira Susana Azevedo e ao Procurador-Geral João Augusto pelo
114 trabalho em prol e no fomento da educação do Estado de Sergipe que deve ser reconhecido
115 e aplaudido por todos. Ato contínuo associou-se as demais proposições em especial, com
116 muita satisfação, pelo natalício do Dr Carlos Alberto Sobral de Souza que está aposentado,
117 mas é um grande amigo de todos desta Casa. **Dada a palavra ao Cons. Subs. Alexandre**
118 **Lessa Lima.** O Conselheiro cumprimentou a todos e aderiu as proposições, saudando
119 os aniversariantes na pessoa do Conselheiro aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza.
120 Por fim, solicitou o adiamento de todos os processos da relatoria do Cons. Luiz Augusto
121 constantes da pauta, deferido. **Dada a palavra ao representante do Ministério Público**
122 **de Contas, Procurador-Geral João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.** O
123 **Procurador cumprimentou a todos**, anuiu as proposições apresentadas, especialmente
124 ao amigo o Conselheiro aposentado Carlos Alberto Sobral de Souza, desejando a todos
125 muita paz e saúde. Em seguida associou-se a moção pela posse do Promotor Luiz Fausto
126 Valois, parabenizando-o, bem como ao Promotor João Rodrigues pelo brilhante mandato
127 que efetivou. Ato contínuo congratulou-se com o aluno oriundo de escola pública, segundo
128 notícia veiculada na internet, Sr. Benício Barbosa Cruz, aprovado no mestrado no ITA, um
129 instituto de engenharia de excelência, o sonho de todos aqueles que trabalham na área de
130 exatas e ter um sergipano frequentando e recebendo os ensinamentos daquela escola é um
131 orgulho realmente para a educação sergipana, saber que existem todos esses talentos e
132 que se bem aproveitados têm esse futuro brilhante, sendo isto que motiva o seu trabalho
133 pela educação. Agradeceu todas as referências feitas ao seu trabalho e da Conselheira
134 Susana Azevedo, um trabalho deste Tribunal de Contas, posto que envolve a todos.
135 Assinalou a boa lembrança da Conselheira Susana Azevedo quanto a colaboração do
136 Conselheiro Ulices de Andrade no Pacto da Educação em 2018, sob a sua Presidência, e é
137 exatamente nesse momento que o controle externo está percebendo a grandeza do modelo
138 que o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe se apercebeu em 2018, exatamente esse



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.

139 modelo de horizontalidade, de conversar com todos os atores envolvidos naquela política
140 pública, os stakeholdings, ou seja, aquela pessoa que tem um fundamental naquela política
141 pública e este Tribunal de forma pioneira, que vai sendo, como colocado pela Conselheira
142 Susana Azevedo vem sendo utilizado em diversos Estados, no âmbito da educação e
143 também de outras políticas públicas, pois esteve recentemente no Estado de Rondônia
144 aonde utilizam esse modelo para o meio ambiente, para o desenvolvimento sustentável do
145 restado, reafirmando que esse é um modelo que veio para ficar, parabenizando o Tribunal
146 de Contas do Estado de Sergipe por ter tido essa visão sob a presidência do Conselheiro
147 Ulices de Andrade, sendo algo que tanto vem dando certo que graças a Deus já completará
148 cinco anos e tem trazido muitos frutos e entre eles esse evento que será realizado em
149 agosto, cujas inscrições já estão esgotadas, o que mostra a confiança da sociedade e
150 daqueles que vivem a educação, a confiança que tem no trabalho desempenhado por esta
151 Corte de Contas, coletivamente com o Ministério Público de Contas e os outros entes que
152 fazem parte do pacto pela educação. O Procurador mencionou acerca da citação do Estado
153 do Ceará, um Estado que investiu durante muitos anos na educação e vem conseguindo
154 excelentes números na educação pública e na educação privada e isso certamente também
155 coloca um protagonismo naquele Estado e certamente isso pesou na escolha da cúpula do
156 Ministério da Educação, na atualidade ocupada por pessoas que trabalhavam na gestão
157 pública cearense exatamente com o protagonismo dessa área da educação. Ato contínuo
158 parabenizou o Conselheiro Luis Alberto e a Coordenadoria Técnica que atua nos processos
159 da relatoria, o Coordenador Francisco, que além de trazer esse número excelente de
160 cumprimento das metas do CIOPI, registrou que o Coordenador Sr. Francisco é um técnico
161 altamente gabaritado, preocupado com a educação, inclusive nos dá subsídio, a
162 generosidade de trazer informações acerca do que vê de interessante. Por fim, registrou a
163 visita institucional ao Ministério Público de Contas realizada pelo Delegado da Receita
164 Federal em Sergipe, Dr. Edson Fiel, e o Adjunto Dr. André a fim de tratar da campanha
165 nacional "Destinar Sergipe", expondo os resultados do Estado de Sergipe, explicando ser
166 aquela campanha em que uma parcela do Imposto de Renda devido possa ser destinada
167 aos fundos de criança e adolescentes e dos idosos, sendo informado que com os esforços,
168 inclusive deste Tribunal de Contas, que vem sempre apoiando essa ideia, houve um grande
169 crescimento nesses valores, chegando salvo engano, a um valor de dois milhões de reais
170 destinados para esses Fundos na última declaração de imposto de renda. Ressaltou que os
171 auditores da receita colocaram que esse potencial é muito maior e que há ainda muitos
172 municípios, cerca de 30 municípios, que não têm formalizado o fundo das Crianças e dos
173 Adolescentes e assim não podem receber recursos e existem 15 municípios que possuem
174 o fundo, mas que não estão totalmente regularizados, faltando a exemplo de uma conta
175 bancária ou algum documento e que somente o município de Aracaju possui o Fundo do
176 Idoso. Assentou que na declaração de imposto de renda o contribuinte poderá destinar 3%
177 a um fundo de criança e do adolescente e 3% ao fundo de idoso, então basicamente
178 somente Aracaju está habilitado para esses 3% e 45 municípios não podem receber
179 recursos do fundo da criança e do adolescente. Reiterou que esse é um recurso que vai
180 direto para a área social, um recurso que vem de graça para o município e depende apenas
181 da conscientização dos contribuintes e de haver essas formalizações legais. Conclui
182 assinalando que trouxe a questão para o Pleno e levará para discussão em reunião
183 administrativa, posto que acredita que o Tribunal de Contas pode ter um papel muito
184 importante em recomendar que esses municípios se organizem para que possam receber



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.

esses recursos, ressaltando que um contribuinte ainda que reside em outro Estado pode ter interesse em ajudar o seu município de origem através desse tipo de contribuição. Ressaltou que nesse momento de dificuldades de arrecadação essa forma de receber recursos é uma possibilidade interessante. **Publicações:** Estão sendo publicadas 27 decisões, 01 acórdão e 02 pareceres-prévios constantes do Anexo II da Pauta. **Julgamentos. Prioridade I. Processo TC – 013187/2019.** A Conselheira Maria Angélica solicitou o adiamento para devolver os autos. Deferido. **Processo TC – 000132/2017.** Adiado. Deferido. **Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho.** Foram automaticamente adiados tendo em vista o exercício da Presidência da Sessão Plenária. **Processo TC – 218239/2014. Processo TC – 000238/2017. Processo TC – 000333/2017. Processo TC – 005401/2018. Processo TC – 006425/2020. Processo TC – 000842/2016. Processo TC – 003751/2022. Processo TC – 003870/2022.** Adiados. Deferido. **Julgamentos do Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.** Foram automaticamente adiados, em razão de sua ausência. **Processo TC – 000612/2015. Processo TC – 000462/2015. Processo TC – 001283/2016. Processo TC – 001414/2016. Processo TC – 001419/2016.** Adiados. Deferido. **Julgamentos da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. PROTOCOLO TC – 006221/2023.** Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB. Representação não autuada. (PROCURADOR João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello - Parecer s/n). A Conselheira submeteu ao Pleno o pedido de cautelar do Protocolo acima referenciado, não constante da pauta. Após a leitura do Relatório, a Relatora suscitou a manifestação ministerial em mesa na sessão. O **Procurador-Geral** assentou que fora adredemente informado acerca do protocolo em tela, analisou os autos e observou que consta a Informação da Engenharia que a licitação foi revogada, e conclusão pela autuação, não concessão da cautelar e determinações a EMURB. O Procurador asseverou que se houve revogação da licitação objeto da denúncia, não vê como subsistir o procedimento, entendendo que além de não ser concedida a cautelar, deverá ser declarada a perda do objeto e o arquivamento, porém acredita que valem as determinações e o alerta da Coordenadoria de Engenharia à EMURB, caso a empresa repita a licitação que sejam observados os delineamentos da Engenharia. Por fim, opinou pela não concessão da cautelar, arquivamento da denúncia e envio à EMURB das recomendações da Coordenadoria de Engenharia. **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Construtora Celi LTDA. Advogados: Herbert de Azevedo Pimenta – OAB/SE nº 10.982, José Alberto Melo de Souza – OAB/SE nº 13.553. **Processo TC – 010714/2022.** Fundo Municipal de Assistência Social de Macambira. Recurso de Reconsideração. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 1144/2023). **VOTO:** pelo conhecimento por ser cabível e tempestivo e, no mérito pelo Provimento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Vera Lúcia Vasconcelos Batista. **Processo TC – 000465/2023.** Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso. Pedido de Reexame. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 89/2023). O Presidente fez o pregão do advogado constituído nos autos. **VOTO:** pelo conhecimento por ser cabível e tempestivo e, no mérito pelo Provimento. Aprovado por unanimidade. Interessados: José Nicarcio Aragão, Ricardo Ferreira Santos e Jailson Trindade Oliveira. Advogado: Cristiano Pinheiro Barreto (OAB/SE nº 3656). **Processo TC – 003619/2022.** Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo de Aracaju. Prestação de Contas Anuais de Secretaria de Estado referentes ao exercício financeiro de 2021. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 85/2023). **VOTO** pela regularidade das contas. Aprovado por



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.

231 unanimidade. Interessados: Jorge Luís Almeida Fraga, Luiz Roberto Dantas de Santana,
232 Marlysson Talluanno Magalhães de Souza e Gardênia Tainara Alves Santos. **Processo TC**
233 **– 004414/2022.** Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju. Prestação de Contas
234 Anuais de Secretaria de Estado referentes ao exercício financeiro de 2021. (Procurador:
235 João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 88/2023). **VOTO:** pela regularidade
236 com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessados: Alan Alexander Mendes Lemos e
237 Gardênia Tainara Alves Santos. **Processo TC – 003957/2022.** Empresa Municipal de
238 Serviços Urbanos. Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas
239 referentes ao exercício financeiro de 2021. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira
240 de Mello – Parecer 84/2023). O Presidente fez o pregão dos advogados constituído nos
241 autos. **VOTO:** pela regularidade com ressalvas. Aprovado por unanimidade. Interessado:
242 Luiz Roberto Dantas de Santana. Advogados: Cauê Cardoso de Rezende Limeira (OAB/SE
243 nº 1101-A), Geraldo Meneses Prado Neto (OAB/SE nº 10857), Thiago Oliveira Freire
244 (OAB/SE nº 4067), Raul Souza de Carvalho (OAB/SE nº 10602), Thiago Santana Santa Rita
245 (OAB/SE nº 6992), Flavio Augusto Araújo Cardoso (OAB/SE nº 8904), Bruna Ariella Alvares
246 de Hollanda Melo (OAB/SE nº 11310), Tiago Samuel da Cunha Almeida (OAB/SE nº 10071)
247 e Francisco Agamenon Suzarte Amorim Filho (OAB/SE nº 8758). **Julgamentos da Cons.^a**
248 **Maria Angélica Guimarães Marinho. Processo TC – 006389/2021.** Adiado. Deferido.
249 **Processo TC – 001377/2014.** Prefeitura Municipal de São Domingos. Prestação de Contas
250 Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2013. (Procurador: João Augusto
251 dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 164/2022). **VOTO:** Pela emissão de Parecer-
252 Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas. Aprovado por unanimidade.
253 Interessado: Pedro da Silva. **Processo TC – 003925/2021.** Prefeitura Municipal de
254 Indiaroba. Prestação de Contas Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de
255 2020. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho 25/2023). **VOTO:**
256 Pela emissão de Parecer-Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas do
257 período de responsabilidade do Sr. Marcos Henrique Ramos de Lima e a Aprovação das
258 Contas, do período de responsabilidade do Sr. Adinaldo do Nascimento Santos. Aprovado
259 por unanimidade. Interessados: Marcos Henrique Ramos de Lima e Adinaldo do Nascimento
260 Santos. **Processo TC – 003942/2022.** Adiado. Deferido. **Processo TC – 003892/2021.**
261 Fundo Municipal de Saúde de Umbaúba. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos
262 referentes ao exercício financeiro de 2020. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes
263 – Parecer 1386/2022). **VOTO:** pela regularidade das Contas. Aprovado por unanimidade.
264 Interessado: Carlos Alexandre Santos Costa. **Processo TC – 004192/2021.** Adiado.
265 Deferido. **Processo TC – 004300/2022.** Fundo Municipal de Assistência Social de Ilha das
266 Flores. Prestação de Contas Anuais de Fundos Públicos referentes ao exercício financeiro
267 de 2021. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 93/2023). **VOTO:** pela
268 regularidade das Contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Richard Wagner Brito
269 Guedes. **Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses. Processo TC - 010118/2018.**
270 Hospital da Polícia Militar de Sergipe. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg
271 Côrtes – Parecer 1227/2023). **VOTO:** pela improcedência da denúncia e consequente
272 arquivamento por perda do objeto. Aprovado por unanimidade. Interessados: George André
273 Almeida de Araújo e Marco Antônio Queiroz. **Processo TC - 003052/2019.** Adiado.
274 Deferido. **Processo TC - 009597/2019.** Adiado. Deferido. **Processo TC - 000183/2015.**
275 Administração Estadual do Meio Ambiente. Prestação de Contas Anuais de Empresas e
276 Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de 2014. (Procurador: João Augusto



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.

dos Anjos Bandeira de Mello– Parecer 110/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas. Aprovado por unanimidade. Interessados: Genival Nunes Silva e Wanderlê Dias Correia. Advogado: Breno Bergson Santos (OAB/SE nº 4403). **Processo TC - 005342/2020.** Fundação Municipal do Trabalho. Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 74/2023). **VOTO:** pela regularidade do período de responsabilidade do Sr. Jorge Araújo Filho e Regularidade com ressalva o período de responsabilidade da Sra. Edivaneide Souza Paes Lima, além de determinações. Aprovado por unanimidade. Interessados: Edivaneide Souza Paes Lima e Jorge Araújo Filho. **Julgamentos do Cons. José Carlos Felizola Soares Filho. Processo TC - 002263/2014.** Secretaria Municipal de Educação de Aracaju. Denúncia. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 134/2022). **VOTO:** pelo cumprimento parcial do TAG e regularidade com ressalvas da execução do contrato de fundo, sem aplicação de multa, recomendação, e procedência parcial da Denúncia. Aprovado por unanimidade. Interessados: Márcia Valéria Lira Santana e Nivaldo Fernandes dos Santos. **Processo TC - 098609/2017.** Fundo Estadual de Saúde. Denúncia. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 314/2020). O Presidente fez o pregão do advogado constituído nos autos. **VOTO:** pela procedência da denúncia, aplicação de multa ao Sr. José Almeida Lima, no importe de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de Sergipe para apuração de improbidade administrativa. Aprovado por unanimidade. Interessados: José Almeida Lima, José Augusto Gama da Silva e Cristina Dória de Souza. Advogado: Fábio Sobrinho Mello (OAB/SE nº 3110). **Processo TC - 006358/2018.** Prefeitura Municipal de Laranjeiras. Prestação de Contas Anuais de Governo referentes ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 510/2021). **VOTO:** Pela emissão de Parecer-Prévio recomendando a Aprovação com ressalvas das Contas, além de determinações. Aprovado por unanimidade. Interessado: Paulo Hagenbeck. **Processo TC - 005965/2018.** Câmara Municipal de Riachuelo. Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de 2017. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 119/2022). **VOTO:** pela regularidade com ressalva das Contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Peterson Dantas Araújo. **Processo TC - 005288/2020.** Câmara Municipal de Itaporanga D' Ajuda. Prestação de Contas Anuais do Poder Legislativo referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer 111/2023). **VOTO:** pela regularidade das Contas. Aprovado por unanimidade. Interessado: Ivan Luciano Araújo. **Processo TC - 005615/2020.** Defensoria Pública do Estado de Sergipe. Prestação de Contas Anuais de Empresas e Entidades Públicas referentes ao exercício financeiro de 2019. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes – Parecer 1027/2023). **VOTO:** pela regularidade das contas, além de recomendações. Aprovado por unanimidade. Interessado: José Leo de Carvalho Neto. **PRIORIDADE II.** **Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Foi adiado pelas razões já mencionadas. Processo TC - 004626/2019.** Adiado. Deferido. **Julgamento do Cons. Luiz Augusto Carvalho Ribeiro. Foi adiado pelas razões já mencionadas. Processo TC - 002591/2021.** Adiado. Deferido. **Julgamentos da Cons.ª Maria Angélica Guimarães Marinho. Processo TC - 001355/2014.** Adiado. Deferido. **Processo TC - 103300/2017.** Adiado. Deferido. **Processo TC - 012832/2019.** Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco. Representação. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello –



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.

323 Parecer 270/2022). **VOTO:** pela Procedência da representação, com aplicação de multa de
324 R\$ 6.203,36 (seis mil, duzentos e três reais e trinta e seis centavos) ao Sr. Ednaldo Vieira
325 Barros. Aprovado por unanimidade. Interessados: Alberto Jorge Franco Vieira, Ednaldo
326 Vieira Barros, Gilvania Alves de Freitas, Ivone Alves Feitosa e Ministério Público do Estado
327 de Sergipe. **Assuntos Gerais, Julgamentos do Cons. Ulices de Andrade Filho. Foram**
328 **adiados pelas razões já mencionadas. Protocolo TC/008534/2018. TC/008326/2019.**
329 **Protocolo TC/002011/2020. Protocolo TC/005838/2020. Adiados. Deferido. Julgamentos**
330 **da Cons.ª Susana Maria Fontes Azevedo Freitas. Protocolo TC/000576/2020.**
331 Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe. Denúncia não autuada. (Procurador: João
332 Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 322/2023). **Registre-se que o Cons.**
333 **Luis Alberto Meneses Filho declarou o seu impedimento. VOTO:** pelo arquivamento.
334 Aprovado por unanimidade. Interessados: Sherman Filmes Ópticos do Brasil S/A, Detran –
335 SE, Abner Melo Silva, Mp do Brasil Ltda, Naleide de Andrade Santos, RR Distribuidora de
336 Películas Eireli - Me e Via Placa-Distribuidora de Placas de Segurança Eireli. Advogado:
337 Priscila Nunes Farias (OAB/SE nº 29.727) e Ricardo Vieira Grillo (OAB/SE nº 21.146).
338 **Protocolo TC/001992/2023. Empresa Municipal de Obras e Urbanização. Denúncia não**
339 **autuada. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 63/2023).**
340 **VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada: Construtora Celi Ltda.
341 Advogada: Aline Feitosa de Barros (OAB/SE nº 6050). **Julgamento da Cons.ª Maria**
342 **Angélica Guimarães Marinho. Protocolo TC/001419/2022. A Conselheira solicitou o**
343 **adiamento, deferido. Adiado. Julgamentos do Cons. Luis Alberto Meneses. Protocolo**
344 **TC/006335/2013. Prefeitura Municipal de Capela. Outras Providências Legais. (Procurador:**
345 **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 74/2023). VOTO:** pelo
346 **arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessados: Ângela Maria de Melo e Sintese-**
347 **Sind. Trab.Educ. Básica de Sergipe. Protocolo TC/007109/2021. Prefeitura Municipal de**
348 **Aracaju - Geral. Denúncia não autuada. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de**
349 **Mello – Despacho nº 75/2023). VOTO:** pelo arquivamento. Aprovado por unanimidade.
350 Interessado: Francisco Joaquim Branco de Souza Filho. **Julgamentos do Cons. José**
351 **Carlos Felizola Soares Filho. Protocolo TC/131858/2016. Prefeitura Municipal de Riachão**
352 **do Dantas. Denúncia. (Procurador: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho**
353 **nº 112/2023). VOTO:** pela extinção do processo e seu consequentemente arquivamento.
354 Aprovado por unanimidade. Interessada: Ivonete Alves Cruz Almeida. **Protocolo**
355 **TC/225976/2016. Tribunal de Justiça. Outras Providências Legais. (Procurador: João**
356 **Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Despacho nº 104/2023). VOTO:** pela extinção do
357 **processo e seu consequentemente arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessada:**
358 **Fabiana Gonçalves de Santana. Protocolo TC/108441/2017. Prefeitura Municipal de Tobias**
359 **Barreto. Ofício de Encaminhamento. (Procurador: Eduardo Santos Rollemberg Côrtes –**
360 **Despacho nº 234/2023). VOTO:** pela extinção do processo e seu consequentemente
361 **arquivamento. Aprovado por unanimidade. Interessado: Diógenes José de Oliveira Almeida.**
362 **A Conselheira Susana Azevedo propôs moção de pesar pelo falecimento do médico Dr.**
363 **André Fortes, esposo da ex-servidora desta Casa, Rita de Cássia Fortes. A Conselheira fez**
364 **alusão ao Dia do Amigo comemorado no dia 20 de julho, destacando que a amizade é algo**
365 **tão valiosa, poderosa e prazerosa, por reconhecer que tudo que alcançou foi porque teve**
366 **diversos amigos que a ajudaram, acolheram e sempre que precisou de uma mão amiga, um**
367 **conselho, uma opinião os amigos sempre estiveram para ajudar, principalmente os amigos**
368 **que fez nesta Casa. Em seguida, o Conselheiro Luis Alberto Meneses aderiu as**



Ata da 21ª Sessão Ordinária do Pleno de 20 de julho de 2023.

proposituras de aniversários com cumprimentos especiais ao Conselheiro aposentado Carlos Alberto Sobral, desejando-lhe saúde e muitas felicidades, extensivos os votos a Desembargadora Ana Bernadete e ao Presidente da OAB Seccional Sergipe, Dr Daniel Costa e o reconhecimento do trabalho realizado por Dom João José Costa desejando-lhe muitas felicidades em sua nova vida. Por fim, aderiu ao voto de pesar pelo falecimento do médico André Fortes. **A Conselheira Susana Azevedo** anuiu com as palavras do Conselheiro Luis Alberto relativos aos natalícios, especialmente em relação ao Conselheiro aposentado Carlos Alberto e Dr. André Fortes. **A Conselheira Angélica Guimarães** também aderiu ao voto de pesar pelo falecimento do médico André Fortes, que foi um grande profissional, um colega médico dedicado e prestava a sua solidariedade a toda a sua família e aos seus amigos. **O Procurador-Geral João Augusto Bandeira de Mello** da mesma forma associou-se a moção de pesar pelo falecimento do médico André Fortes, esposo da amiga Rita Fortes, externando sentimento de solidariedade à família e que Deus possa confortar a todos. **O Conselheiro José Carlos Felizola** anuiu à moção de pesar pelo falecimento do médico André Fortes, que teve relevantes serviços prestados ao Estado de Sergipe, e também parabenizou a todos pelo Dia do Amigo e como uma data simbólica também deixa o seu abraço a todos. **O Presidente, em exercício, Cons. Ulices de Andrade** também aderiu aos votos de pesar pelo passamento do médico André Fortes. **SORTEIO:** Não houve. Nenhum assunto mais havendo para ser tratado, o Excelentíssimo Senhor Presidente, em exercício, **Conselheiro Ulices de Andrade Filho**, agradeceu a presença de todos e, às 10h39min, declarou encerrada a presente Sessão e, para constar, eu, Rita de Cássia Santos Menezes, Secretária do Pleno, nos termos do art. 66, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, lavrei e assino a presente Ata que, lida e aprovada, será subscrita pelos Conselheiros presentes na Sessão subsequente, com a ciência do representante do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas.

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Presidente em exercício

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

Conselheiro **LUIS ALBERTO MENESES**

Conselheiro **JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO**

Conselheiro Substituto **ALEXANDRE LESSA LIMA**

Fui presente: JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 - 27/07/2023 12:33:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 27/07/2023 12:23:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 - 27/07/2023 12:04:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LUIS ALBERTO MENESES:21623498559 - 27/07/2023 11:55:09**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ULICES ANDRADE FILHO:86593450863 - 27/07/2023 11:30:05**



DESPACHO Nº 28/2024
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

À Comissão de:

- Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (CFEO)

MATÉRIA: “Processo TC 001377/2014 - Parecer Prévio 3651 Pleno - Contas Anuais, Prefeitura Municipal de São Domingos, Exercício Financeiro de 2013, Interessado Pedro da Silva, Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das Contas, falhas relativizadas diante das circunstâncias.”, para parecer:

Edifício “Waldomiro Pereira dos Santos”, em São Domingos/SE, em 10 de dezembro de 2024.

Anderson Souza de Almeida
Presidente



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas

Processo TC 001377/2014

**Projeto de Decreto Legislativo – Julgamento
das Contas – Prefeitura Municipal - Relatório
do Tribunal de Contas – Apreciação do Poder
Legislativo Municipal – Procedimento
previsto no artigo 301 e seguintes do
Regimento Interno.**

RELATÓRIO

Com base no artigo 301 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o presente Relatório resulta de análise integral do Processo em epígrafe, com manifestação sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2013.

I. Do Objeto

Trata-se o presente parecer acerca da análise do **TC 001377/2014** que dispõe sobre o julgamento das Contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do ex-prefeito Pedro da Silva, para fins de propositura de Projeto de Decreto Legislativo.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

II- Fundamentação

Inicialmente cabe ressaltar, que conforme determinação do art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou não as referidas contas.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

A competência para julgar as contas de gestão dos prefeitos municipais é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.

(Destaques nossos)

No mesmo sentido dispõem o art. 40, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e art. 301 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Supremo Tribunal Federal também já decidiu, no Recurso Extraordinário 848826/DF (Repercussão Geral), que cabe à Câmara Municipal, auxiliada pelo Tribunal de Contas, apreciar as contas do Poder Executivo Municipal, abrangendo a análise tanto das contas de governo quanto as de gestão. Ainda, no Recurso Extraordinário 729744/MG (também de Repercussão Geral), firmou entendimento no sentido da natureza meramente opinativa do parecer prévio do Tribunal de Contas, de forma que compete exclusivamente à Câmara Municipal julgar as contas anuais do Prefeito, sendo vedado o seu julgamento ficto por decurso do prazo.

Sobre a tomada de contas do Prefeito e o que deve ser analisado pela Câmara Municipal, Leciona Hely Lopes Meirelles:

A Câmara Municipal, diretamente ou com o auxílio do Tribunal de Contas, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar 101, de



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

4.5.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), com ênfase no que se refere aos incisos de seu art. 59, a saber: I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO); II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22-23; VI – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites; V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as dessa lei complementar; VI – cumprimento do limite de gastos totais dos Legislativos Municipais, quando houver. (...) O controle das contas do Município deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração Municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 695/696)

Nessa linha, conforme informações contidas no Relatório do Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo Municipal no exercício de 2013 (**autos n.º TC 001377/2014**), com base na seguinte análise:

Trata-se das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São

Domingos, relativa ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, tempestivamente apresentadas a esta Corte de Contas.

Analisada toda a documentação, a 6ª CCI exarou o Relatório

de Prestação de Contas nº 11/2016 (fls. 688/697) evidenciando algumas falhas e/ou irregularidades.

A Coordenadoria Técnica registrou, também, a ausência de inspeções na referida Prefeitura durante o exercício ora analisado, bem como

a



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

inexistência de processos julgados ilegais.

O Sr. Pedro da Silva foi cientificado dos apontamos feito pela nobre CCI através do Mandado de Citação nº 240/2016 (fl. 699), oportunidade em que, tempestivamente, apresentou defesa (fls. 706/721), acompanhada de documentos.

Em análise da defesa, a **6ª CCI, através dos Pareceres**

Técnicos nº 65/2016 (fls. 821/829) e nº 75/2022 (fls. 1054/1057), destacou que os fundamentos apresentados pelo gestor foram **insuficientes** para sanar as seguintes irregularidades:

- **Valor de Restos a pagar no montante de R\$ 986.746,01, constante no Balanço Financeiro, fls. 102, diverge do montante de R\$ 725.567,81 apresentado às fls. 126/129;**
- **Excesso de gastos com pessoal, em desacordo com o art. 20, III, "b", da LRF;**
- **Ausência de Certidão de Regularidade junto ao INSS, em descumprimento à Resolução TC-222/2002.**

Em face dos apontamentos, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, nos termos do art. 43, III, "b", da LC 205/2011.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Procurador João Augusto Bandeira de Mello emitiu os Pareceres nº 121/2017 (fls. 854/858) e nº 164/2022 (fls. 1069/1071) concordando, in totum, com a manifestação da Unidade Técnica.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

Diante disso, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Domingos, alusivas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva, sugerindo representação ao Ministério Público Estadual, diante da apuração do excesso de gasto com pessoal.

É o relatório.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela regular tramitação de Projeto de Decreto Legislativo, **REPROVANDO** as referidas contas, diante do atendimento aos pressupostos constitucionais e legais, especialmente, o procedimento estatuído nos artigos 301 e seguintes do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ MARQUESON SANTOS ANDRADE
Relator



República Federativa do Brasil

Estado de Sergipe

Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

PARECER

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por meio de seu Presidente, faz saber que este órgão deliberou acerca do Relatório apresentado pelo Vereador **JOSÉ MARQUESON SANTOS ANDRADE**, e emite parecer **desfavorável** no sentido de **REPROVAR** as contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2013, concluindo, obrigatoriamente, por Projeto de Decreto Legislativo.

A competência para julgar as contas de gestão do prefeito municipal é conferida ao Poder Legislativo, o qual conta com auxílio do Tribunal de Contas, conforme disciplina o artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 40, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Nesses termos, no que nos compete analisar, esta Comissão deliberou unanimemente pela **REPROVAÇÃO** das Contas do Poder Executivo Municipal no exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2024.


AVANILSON FERREIRA

Presidente

☒ aprovação das contas
() desaprovação das contas


JOSÉ MARQUESON SANTOS ANDRADE

Relator

() aprovação das contas
☒ desaprovação das contas


JOSIVALDO BARBOSA

Membro

() aprovação das contas
☒ desaprovação das contas



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLO		
NÚMERO 063/2024 ps 21:18		
DATA 16/12/2024	RUBRICA 1º Voto Solo	NAT 0048

Dispõe sobre a reprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO que o artigo 301 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o que resultará na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas recomenda a reprovação das contas, referente ao exercício financeiro de 2013, do ordenador de despesas, o ex-prefeito Pedro da Silva;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3º da CF/88 e o art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º **REPROVA-SE** a Prestação de Contas do ordenador de despesas Pedro da Silva, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2013, retificando o Parecer Prévio nº 3651 exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 001377/2014.

Art. 2º O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos

Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas

São Domingos/SE, em 16 de dezembro de 2024.


AVAMILSON FERREIRA
Presidente


JOSÉ MARQUESON SANTOS ANDRADE
Relator


JOSIVALDO BARBOSA
Membro

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS

REJEITADO

EM 16 / 12 / 2024


Presidente



PAUTA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

MATÉRIA	ASSUNTO	AUTORIA	ANDAMENTO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024	Dispõe sobre a Reprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.	Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas	DISCURSÃO ÚNICA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024	Dispõe sobre a reprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.	Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas	DISCURSÃO ÚNICA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024	Dispõe sobre a Rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. José Robson Mecena	Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas	DISCURSÃO ÚNICA

Anderson Souza de Almeida
Presidente

Júlio Renato dos Santos
1º Secretário

Jadriel Vieira dos Passos
2º Secretário

DECRETO



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLO		
NÚMERO 06.310024 03 21 18		
DATA 16/12/2024	RUBRICA João Selo	NAT 0048

Dispõe sobre a reprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Domingos/SE, referente ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Pedro da Silva.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais, com base no que preceitua o artigo 40, § 2º da Lei Orgânica do Município e art. 301 do Regimento Interno desta Casa de Leis e,

CONSIDERANDO que o artigo 301 do Regimento Interno dispõe que a prestação de contas será examinada pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, o que resultará na produção de parecer obrigatoriamente, culminando em Projeto de Decreto Legislativo;

CONSIDERANDO que o parecer emitido pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas recomenda a reprovação das contas, referente ao exercício financeiro de 2013, do ordenador de despesas, o ex-prefeito Pedro da Silva;

CONSIDERANDO que o artigo 31, § 3º da CF/88 e o art. 40, § 3º da Lei Orgânica do Município estabelecem que o parecer prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

Faço saber que o Plenário desta Câmara Municipal aprovou, por quórum qualificado, nos termos do Regimento Interno, e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º **REPROVA-SE** a Prestação de Contas do ordenador de despesas Pedro da Silva, ex-prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2013, retificando o Parecer Prévio nº 3651 exarado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no curso do Processo de Prestação de Contas n. TC 001377/2014.

Art. 2º O Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os Pareceres da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Francisco Vieira da Paixão, 155 - Centro, São Domingos/SE, CEP: 49.525-000 - Tel /Fax: (79) 3455-1414,
E-mail: camarasdomingos@bol.com.br Site: www.camarasdomingos.saodomingos.br
Facebook: Câmara Municipal de São Domingos, Twitter: @cmsaodomingos

DECRETO



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Câmara Municipal de São Domingos
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e
Tomada de Contas

São Domingos/SE, em 16 de dezembro de 2024.


AVAMILSON FERREIRA
Presidente

JOSÉ MARQUESON SANTOS ANDRADE
Relator


JOSIVALDO BARBOSA
Membro

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
REJEITADO
EM 16 / 12 / 2024

Presidente

Rua Francisco Vieira da Paixão, 155 - Centro, São Domingos/SE, CEP 49.525-000 - Tel /Fax: (79) 3455-1414,
E-mail: camaraemunicipalde-saodomingos@tdm.com.br Site: www.camara-saodomingos.se.gov.br
Facebook: Câmara Municipal de São Domingos, Twitter: @cmsaodomingos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/saodomingos>